



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 178/98

de 25 de Maio de 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de fossa séptica nos estabelecimento de saúde de Floriano e, dá outras providência.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano – Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de fossa séptica em todos os estabelecimento de saúde de Floriano, especificamente em hospitais, laboratórios de análises clínicas ou similares que produzam material orgânico extraído de pacientes, provenientes de cirurgias, exames laboratoriais, clínicos etc...

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde que ainda não possuem a fossa séptica para o escoamento de material citado no Art. 1º desta Lei, terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para a construção da mesma, podendo ser prorrogado este prazo em mais de 3 (três) meses através de uma justificativa, por escrito, do referido estabelecimento à Secretaria Municipal de saúde.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei junto aos estabelecimentos de saúde do município.

Art. 4º - No caso do não cumprimento desta Lei, o estabelecimento será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde e será dado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

Art. 5º - Se após o prazo estipulado no Art. 4º, o estabelecimento permanecer sem o não cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal suspenderá o Alvará de Funcionamento autorizado a interdição do seu funcionamento e cobrará uma multa no valor de 600 (seiscentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - No caso de estabelecimento público a interdição será facultada ao Poder Executivo Municipal em detrimento das prioridades de atendimento de urgência à população.

Parágrafo Único - No caso de ser liberado o estabelecimento público sem o cumprimento desta Lei, a multa será renovada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Qualquer estabelecimento interditado será liberado automaticamente para funcionamento, comprovado o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), 25 de Maio de 1998.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito do Município de Floriano

Registre-se e publique - se


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de hum mil novecentos e noventa e oito.


Umbelina Maria Siqueira Osório
Agente Administrativo